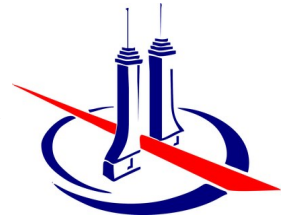




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 4.798 – de 21 de julho de 2017.

Estabelece o horário de expediente de órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Uruguaiana – PMU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, com amparo nos incisos VI e VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 219 e 220, da Lei n.º 1.717/1984, estabelece o horário de expediente dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Uruguaiana – PMU, de segundas às sextas-feiras, conforme segue:

I – manhã: das **08 h** às **12 h**;

II – tarde: das **14 h** às **18 h**.

Parágrafo único. Não se incluem nas disposições do “caput” as Unidades Básicas de Saúde e as Escolas Municipais que manterão seus horários de funcionamento próprios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por ato discricionário regulamentador, o expediente em **turno único**, para o funcionamento de órgãos e repartições públicas da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, em período que se observe a conveniência e o interesse público, obedecendo, de segundas às sextas-feiras, o seguinte horário:

I – das **8 h** às **14 h**, com atendimento ao público das **8h30min** às **14 h**;

II – excepcionalmente, no mês de janeiro, adota-se o turno único na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais, conforme o horário estabelecido no inciso anterior.

§ 1º Alterada a denominação de unidades do Poder Executivo, em decorrência de reforma administrativa, as exclusões previstas neste artigo acompanharão as competências nos novos órgãos.

§ 2º O titular de cada Secretaria deverá adotar, por necessidade de serviço e quando necessário, sistema de escalas e plantões, objetivando não interromper atividades consideradas essenciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2017.

Art. 5º Fica revogada a Lei n.º 4.757, de 15 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.